



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/2002

03/06/2002

SÚMULA: Obriga a execução de limpeza das caixas d'água, conforme se especifica.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Obriga a execução de limpezas periódicas das caixas d'água, conforme especifica: Hospitais, Laboratórios, Escolas Públicas e Particulares, Creches, Lanchonetes, Restaurantes, Indústrias Alimentares e Prédios Públicos.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos deverão providenciar a limpeza e desinfecção de suas caixas d'água, num prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 2º. Os mesmos estabelecimentos deverão apresentar à Vigilância Sanitária Municipal, quando da solicitação de Licença Sanitária, documento que comprove a higienização das caixas d'água em período semestral.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Lei, regulamentará a sua efetiva aplicabilidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de junho de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal